



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 000,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 94/25 12999

Cria o Observatório Nacional contra o Terrorismo e aprova o seu Regulamento.

Decreto Presidencial n.º 95/25 13004

Estabelece a Classificação das Comunas para efeitos de Organização e Administração do Território, bem como o Regime de Administração dos Bairros e Povoações.

Decreto Presidencial n.º 96/25 13017

Exonera Emílio Miguel de Carvalho Sobrinho do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia.

Decreto Presidencial n.º 97/25 13018

Exonera Domingos Bernardo Feliciano Pacheco do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Côte D'Ivoire, e Sandro Renato Agostinho de Oliveira do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Unida da Tanzânia.

Decreto Presidencial n.º 98/25 13019

Nomeia Domingos de Almeida da Silva Coelho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Unida da Tanzânia, e Oliveira Francisco Joaquim Encoge para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Côte D'Ivoire.

Decreto Presidencial n.º 99/25 13020

Nomeia Lizeth Nawanga Satumbo Pena para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Reino dos Países Baixos, e Eduardo Filomeno Barber Leiro Octávio para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia.

Despacho Presidencial n.º 127/25 13021

Autoriza, por via de Adenda, a alteração para mais dos preços globais dos Contratos de Empreitadas de Reabilitação da Estrada Nacional EN 230, troço: Serra do Cabatuquila/Rio Lui, Lote 2B, numa extensão de 28,1 km, e do troço: Malanje/Caculama, Lote 1, numa extensão de 57,9 km, na Província de Malanje, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da referida Adenda de Revisão de Preços.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 99/25 de 9 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades para os cargos abaixo designados:

- Lizeth Nawanga Satumbo Pena, para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola, acreditada no Reino dos Países Baixos;
- Eduardo Filomeno Barber Leiro Octávio, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República da Sérvia.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0192-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 127/25

de 9 de Maio

Considerando que a Lei dos Contratos Públicos determina que os contratos adjudicados para execução de despesas públicas devem prever obrigatoriamente o modo de revisão de preços para o caso de, decorrido o primeiro ano de execução dos trabalhos, se verificar o agravamento da remuneração da mão-de-obra e do custo dos materiais;

Considerando que os adjudicatários dos contratos das empreitadas abaixo descritas reclamaram que o orçamento global destas sofreram alterações anormais, que se não forem consideradas e ajustadas originarão para eles elevados aumentos de encargos, ou seja, maior onerosidade;

Considerando ser necessário compensar esses aumentos de encargos efectivamente sofridos pela variação para mais dos preços dos insumos, fruto da inflação sofrida no período que medeia a data da assinatura dos contratos e o ano corrente, devido ao facto de os referidos trabalhos não terem terminado nos prazos consignados, por razões que se prendem com a conjuntura económica e financeira que o País atravessa, não imputáveis aos adjudicatários;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120 e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 289.º da Lei 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, todos do Regulamento sobre a Metodologia para a revisão de preços dos contratos de obras públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 282/21, de 1 de Dezembro, o seguinte:

1. É autorizada, por via de Adenda, a alteração para mais dos preços globais dos contratos das empreitadas da Estrada Nacional EN 230, abaixo designados:

- a) Empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 230, troço: Serra do Cabatuquila/Rio Lui, lote 2B, numa extensão de 28,1 km, na Província de Malanje, alterado para o valor global de Kz: 7 008 111 246,10 (sete mil, oito milhões, cento e onze mil, duzentos e quarenta e seis Kwanzas e dez cêntimos);
- b) Empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 230, troço: Malanje/Caculama, lote 1, numa extensão de 57,9 km, na Província de Malanje, alterado para o valor global de Kz: 10 015 846 540,35 (dez mil, quinze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta Kwanzas e trinta e cinco cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da Adenda de Revisão de Preços.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.